



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

O ASSISTENTE SOCIAL E O BPC: DESAFIOS QUE PERPASSAM DIFERENTES ESPAÇOS SÓCIO-OCUPACIONAIS

PEDRO PAULO TELLES LEAO ¹

RESUMO

O BPC destina-se para o idoso ou pessoa com deficiência que se enquadram nos critérios propostos legalmente, demanda que perpassa os CRAS, INSS e o poder judiciário – processo de judicialização da questão social, processo em que se é solicitado a realização de perícia social para contribuir na aferição da realidade posta no processo. O presente trabalho visa construir uma reflexão do BPC nos espaços sócio-ocupacionais em que se inserem os assistentes sociais, entendendo as projeções nos rumos da precarização das políticas sociais e precarização do trabalho no desenvolvimento do sistema capitalista e cenário pós pandemia do COVID-19.

Palavras-chave: BPC, Serviço Social, Perícia Social.

ABSTRACT

The BPC is intended for the elderly or persons with disabilities who meet the criteria legally proposed, a demand that permeates the CRAS, INSS and the judiciary - process of judicialization of the social issue, process in which social expertise is requested to contribute to the measurement of the reality put in the process. The present work aims to build a reflection of the BPC in the socio-occupational spaces in which the social workers, understanding the projections in the

¹ Estudante de Pós-Graduação. Ufv

directions of precarious social policies and precarious work development of the capitalist system and post-pandemic scenario of COVID-19.

Keywords: BPC, Social Work, Social Expertise.

1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é a previsão de um salário-mínimo ao idoso ou pessoa com deficiência, direito reconhecido constitucionalmente em 1988 e regulamentado pela política de Assistência Social através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em 1993, popularmente conhecido como “aposentadoria da LOAS”, em que assistentes sociais em diferentes campos sócio-ocupacionais lidam cotidianamente. A Assistência Social e Previdência Social, junto a política de Saúde, constituem o sistema de seguridade social brasileiro: a saúde para todos, a previdência de forma contributiva e a assistência social para quem dela necessitar. A partir dos direitos que se vinculam a essas políticas, como o BPC na Assistência Social, se é introduzido o conceito de seguridade social (BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere à Assistencial Social um caráter de direito, como política pública sob responsabilidade do Estado de caráter não contributiva e parte do tripé do sistema de seguridade social, fugindo de sua lógica histórica de benesses práticas caridosas, adquirindo status de política pública de direito sob responsabilidade do Estado, se constituindo com os objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. A política de Assistência Social passa a aprofundar o Benefício de Prestação Continuada – BPC enquanto direito, entendido no art.º 20 da LOAS como o pagamento de um salário-mínimo mensal ao idoso², com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993).

O BPC e os demais direitos conquistados pelos cidadãos são fruto de ampla e histórica luta, das lutas sociais, na busca da garantia de seus direitos frente ao Estado, que passa a responder as mazelas da sociedade ao passo que se é reivindicado melhorias e trazendo para esfera pública a “questão social”, objeto de trabalho do assistente social, entendido

2 Apesar da idade considerada pelo BPC-Idoso ser de 65 anos o Estatuto do Idoso prevê como idoso aquele com idade acima de 60 anos (BRASIL, 2003).

como o resultado da exploração do trabalho pelo capital na relação capital e trabalho, isto é, do conjunto ou expressões fruto do modo de produção capitalista, o conjunto de desigualdades em diferentes expressões (IAMAMOTO e CARVALHO, 2006); (BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

É sabido que na cena contemporânea, no avanço do monopólio capitalista, a políticas sociais se expressão cada vez mais de maneira a preservar e exercer o controle sobre a força de trabalho, ocultando as distorções entre as classes sociais, como referenciado por Netto (2011) no avanço do monopólio capitalista, em que os objetivo da burguesia, do Estado burguês, em um enlace econômico, político e ideológico busca despolitizar a questão social.

O artigo é fruto de inquietudes e reflexões que influi da prática profissional do assistente social junto ao BPC, destacando o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e a relação com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no âmbito do poder executivo, e com a perícia social no âmbito do poder judiciário, compreendendo as práticas profissionais e os desafios que estão postos, resultantes da mesma lógica, dominação e exploração do capital, no qual temos como ponto de partida os reflexos da intensificação dos ideários neoliberais e, na cena contemporânea, junto ao avanço do neoconservadorismo.

O neoliberalismo nos entendimentos de Anderson (2010, p. 9) “trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política”, projeto que, conforme sinalizado por Netto (2010), sobrevive pela incapacidade de um novo projeto societário consiga legitimar as suas bases, partindo pela superação da passividade, da desagregação social e da despolitização. Em um enlace com o avanço do neoconservadorismo, buscam cada vez mais afastar do Estado social em detrimento de princípios econômicos, em que a questão social e suas expressões são objetivadas como resultados da ordem moral e os sujeitos além de terem que ser ajustados são alvos de punição (BARROCO, 2015).

2. O BPC: ENTRE O CRAS E O INSS

Os dados do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS de abril de 2022 apresentavam um quantitativo de 4.728.627 beneficiários do BPC ativos (MDS, 2022). O INSS constitui na autarquia federal responsável pela operacionalização do BPC, conforme

regulamento do decreto federal nº 6.214 de 20 de setembro de 2007. O Decreto prevê para concessão do Benefício que o idoso comprove além da idade preconizada legalmente, a renda mensal familiar inferior a um quarto do salário-mínimo e não possuir outro benefício no âmbito da seguridade social, já para acesso ao BPC pela pessoa com deficiência é necessário que comprove o impedimento de longo prazo e assim como o idoso, comprovar renda mensal e não receber outro benefício. É solicitado pelo INSS documentos do requerente ao benefício e dos demais integrantes da família, inscrição no CadÚnico atualizado³ e acrescido laudos médicos para solicitação de BPC por pessoa com deficiência.

Em 2016, por meio do Decreto nº 8.805 é altera o regulamento do BPC sendo acrescido como necessidade para sua concessão, a inserção do beneficiário e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, responsável por traçar o perfil socioeconômico das famílias, integrando os benefícios, programas e serviços socioassistenciais e concentrando as informações sobre a renda familiar⁴ dos inscritos, medida que suspendeu muitos benefícios nos anos seguintes, devido a indícios de irregularidades ou ausência de inscrição no Cadastro. Paiva e Pinheiro (2021) avaliam a mudança como motiva para queda de beneficiários em um contexto de crise econômica e aumento da desigualdade, comparado aos 15 anos anteriores, como também intensificou os números de indeferimento nas avaliações realizadas pelo INSS que em 2017 contava 1.272, passando para 27.650 em 2018 e 52.148 em 2019.

Nos pedidos de BPC idoso o INSS se concentra na avaliação⁵ administrativa e nos pedidos de BPC pessoa com deficiência é avaliado através de avaliação social pelo Serviço Social e avaliação médica, ambos no quadro do INSS, conforme o Decreto em seu § 2^o do art.º 16:

A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades (BRASIL, 2007).

A solicitação/requerimento e o acompanhamento do pedido do BPC são realizados pelos canais de atendimento do INSS, atualmente principalmente pelo portal telefônico 135

- 3 A atualização é prevista a ser realizada a cada dois anos, conforme as normativas.
- 4 O enfoque econômico sob a unidade de família é utilizado na política de Assistência Social e preocupações são levantados pelas autoras, tendo em vista que uma mudança no olhar para família do beneficiário do BPC tornará o acesso mais focalizado devido a ampliação das considerações dos perfis de família no cálculo da renda familiar, que hoje exclui alguns arranjos (Paiva e Pinheiro, 2021).
- 5 Na operacionalização do BPC cabe ao INSS ainda receber e analisar os recursos de solicitação de indeferimento e suspensão do Benefício pela Junta de Recursos.

ou pelo sítio ou aplicativo celular “Meu INSS”, procedimentos fruto da estratégia de informatização dos atendimentos a partir da Resolução nº 695 de 2019, atrelando o requerimento do benefício à necessidade de aparelho celular, acesso à internet e informação tecnológica, processo entendido por Paiva e Pinheiro (2021) como fluxo de atendimento que acarreta impactos diretos para o público do BPC devido ao processo de automação e perda da prioridade, concluindo que “a digitalização da proteção social estar ocorrendo sem o envolvimento dos indivíduos mais vulneráveis no desenho dos sistemas, o que dificulta a antecipação e incorporação no design de serviços dos problemas e das situações reais da vida das pessoas”, projeto que, assim como avança no INSS vem se instaurando na Assistência Social, como na tendência do cenário atual em intensificar a automação e desumanizar o atendimento também no CadÚnico.

Para as autoras, o processo de informatização do INSS se ancora no déficit de servidores e desumanização do atendimento, intensificando a presença de intermediários⁶ e do mercado privado no processo de solicitação do BPC (no diálogo com INSS), influenciando no aumento das taxas de indeferimento, e assim, possibilitando maior possibilidade de judicialização. Essa mudança atinge diretamente a demanda dos equipamentos da Assistência Social, como os CRAS, frente o crescimento das velhas demandas e surgimento de novas demandas.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza a Assistência Social por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade. O Serviço de Proteção Social Básica prevê a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, podendo ofertar também os atendimentos para acesso aos benefícios eventuais⁷, como a cesta básica⁸. O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS é a unidade responsável pelo Serviço de Proteção Básica no âmbito do Sistema Único de

⁶“A intermediação do acesso ao instituto pelo setor privado se constitui a partir da prestação de serviços por advogados e/ou “atravessadores” e se alimentam da falta de informação e das dificuldades que os usuários têm no acesso remoto ao INSS, seja via Central 135 e “Meu INSS”. Em outras palavras, a interação deste público com o INSS a partir da transformação digital possivelmente tem ampliado a intermediação de terceiros para a realização de requerimentos, tarefa que não é trivial, bem como para o acompanhamento virtual do processo” (PAIVA e PINHEIRO, 2021, p. 25).

⁷ A LOAS em seu art.º 22 compreende como benefícios eventuais “as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”(BRASIL, 1993).

⁸ A cesta básica historicamente é ofertada pelos municípios como provisão enquadrada nos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária em uma inquietante relação. Ver Bovolenta (2017).

Assistência Social – SUAS, constituindo a porta de entrada para política de Assistência Social, unidade de atendimento que não só se materializa como referência da Política em que está inserido, mas também como referência para integração com as políticas setoriais. Em outras palavras, conforme preconiza a LOAS (BRASIL, 1993):

O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (Art. 6ºc, § 1º).

O CRAS possui como público-alvo o beneficiário do BPC, ou aquele que ainda não conseguiram o acesso, visando contribuir na redução da vulnerabilidade social, prevenção de riscos sociais, acesso a serviços e melhorias na qualidade de vida - familiar e comunitária. O Censo SUAS de 2020 (BRASIL, 2021) apresenta em uma das questões a relação entre os CRAS com o BPC, aplicada em 8403 equipamentos, conforme tabela 1, indicando maior incidência nas ações de identificação do beneficiário (público-alvo), nas orientações, encaminhamento e acompanhamento de pedido de BPC, como também a inserção no PAIF e SCFV. O idoso ou pessoa com deficiência recorre em atendimento ao CRAS como forma de conseguir acesso aos serviços, programas e benefício ofertados pela política de Assistência Social e políticas setoriais e, também como forma de conseguir estabelecer diálogo com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para orientação, acessar aos documentos solicitados, solicitação de acesso ao BPC, cumprimento de exigências, acompanhamento da solicitação junto ao INSS e demais solicitações no processo de avaliação para o acesso ao direito.

Tabela 1: Relação entre o CRAS e BPC – Questionário Censo SUAS 2020.

Questão q38.Com relação ao Benefício de Prestação Continuada, este CRAS faz:

	Qtde. de Respostas	%
Identificação de possíveis beneficiários(os) do BPC	8013	21,1%
Busca ativa de beneficiários(os) do BPC para inclusão no CadÚnico	6798	17,9%
Orientação/acompanhamento para inserção no BPC/ Encaminhamento ao INSS	8183	21,5%
Atendimento e Acompanhamento das pessoas com deficiência do BPC com idade escolar que estejam fora da escola (incluindo BPC escola)	4896	12,9%
Atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência do BPC em idade produtiva para o mundo do trabalho (incluindo BPC trabalho)	2105	5,5%
Inserção das(os) Beneficiárias(os) nos serviços socioassistenciais (PAIF, SCFV, entre outros)	7670	20,2%
Outros	313	,8%
Nenhuma das atividades acima	25	,1%
Total de Unidades de CRAS que responderam à questão: 8403		

Fonte: BRASIL, 2021.

3. O ASSISTENTE SOCIAL E A JUDICIALIZAÇÃO DO BPC

Como forma de recorrer a decisão do INSS no âmbito do poder executivo, o requerente ao BPC pode judicializar a solicitação ao Benefício, peticionando através de advogado o acesso pela Justiça Federal, responsável pelo julgamento das causas que tenham como parte as autarquias federais. Referente a judicialização do BPC, o acesso é peticionado no âmbito do poder judiciário, tendo o INSS como réu, e são proferidas alegações e os fáticos motivos face a decisão inicialmente proferida pela avaliação da autarquia no âmbito do poder executivo - pelo INSS.

A judicialização do BPC é compreendida no contexto de judicialização da questão social, no qual se é transferido para o poder judiciário a responsabilidade do Estado, ou seja, pela ineficiência das leis existentes e pela incapacidade do poder legislativo e poder executivo elaborar leis e políticas públicas de maneira que dialogue com as reais demandas populares e fortalecendo a perspectiva do direito, e não como direito individual como ocorre nas ações processuais (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006).

É possível na cena mais atual que seja levantado hipótese à tendência do aumento da judicialização, ou a chegada de um aumento/intensificação da tendência à judicialização, como causa pelo aumento da precariedade no INSS e pela flexibilidade do judiciário nos critérios para acesso ao Benefício, face aos critérios adotados pelo poder executivo, como já referenciado nos estudos de Paiva e Pinheiro (2021) e Castro e Jesus (2018), ao considerar os embates entre poder executivo e jurisprudências⁹ nas considerações de miserabilidade que abrem precedentes para considerar a renda familiar superior a renda prevista de um quarto do salário mínimo.

Paiva e Pinheiro (2021), com base nos dados do Tribunal de Contas da União, indica que o custo processual na justiça federal é sete vezes maior que as custas do poder executivo e o estudo de Castro e Jesus (2018) aponta que o judiciário como mais flexível nos quesitos de renda para acesso ao benefício, todavia, a avaliação tem se concentrado nos quesitos de deficiência, que constituem também o principal motivo das causas de recursos administrativos, conforme sugere os autores.

9 Destaque para os impactos das legislações, dentre elas: LOAS (BRASIL, 1993), Estatuto do Idoso em 2003 e Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015.

Para conclusão do processo pelo juízo é juntado documentos periciais. O trâmite processual na judicialização prevê a realização de perícia, conforme preconiza o Código de Processo Civil, em que o juízo como forma de recorrer a conhecimento técnico ou científico designa perito para subsidiar as decisões judiciais, como acontece nos processos para acesso ao BPC. O Código Civil prevê o banco de cadastro de peritos mantido pela instituição judiciária em que o perito realiza o cadastro e cumprindo as exigências legais está apto para realizar a perícia judicial.

A perícia no âmbito do poder judiciário é o mecanismo para avaliação, exame ou vistoria, como forma de aferir a situação de fato, por meio de parecer técnico ou científico, como a perícia social no âmbito do Serviço Social no qual o profissional é chamado a opinar. conforme apresentado pelo CFESS (2020), o registro da perícia pode dar suporte a decisão no sentido de responsabilização do sujeito, inclusive penal, de maneira deslocada do objetivo profissional, desafio que é intensificado no avanço do neoconservadorismo, conforme considerado por Barroco (2015):

Não é à toa que as pressões sofridas por assistentes sociais venham majoritariamente do campo sociojurídico e que seus assediadores sejam juizes, promotores, diretores de presídios etc. São formas de assédio moral que visam à quebra do sigilo ou à execução de tarefas de responsabilidade da justiça, como oferecer provas à justiça por meio de depoimentos e práticas de mediação; entregar prontuários à justiça, denunciar ou elaborar relatórios sobre os usuários, fornecendo detalhes a respeito de sua vida pessoal que podem ser usados para diversas formas de punição: desde a criminalização até a discriminação alimentada por preconceitos (BARROCO, 2015, p. 633-634).

Alguns impasses são levantados ao refletir sobre a perícia social no âmbito do judiciário, em especial nos atendimentos processuais para avaliação do acesso ao BPC, como o atendimento aos quesitos formulados que podem não dialogar com os objetivos profissionais ou que não se enquadrem na competência técnica, na elaboração de material audiovisual¹⁰, e também na relação entre o usuário com o sistema de justiça, que se torna parte requerente/autora no processo, em grande parte sem conhecimento dos trâmites processuais e sem compreensão para a realização das perícias, seja ela médica ou social, confundindo geralmente como se fosse mais uma fase da avaliação realizada pelo INSS no âmbito do poder executivo. O tópico seguinte apresenta a atuação do Assistente Social como perito judicial junto aos processos de BPC no âmbito da justiça federal, buscando apresentar as inquietudes relacionadas à perícia social e as relações de trabalho exercidas pelo assistente social-perito.

10 Ver nota técnica nº 001/2021 do CRESS SP (9ª Região).

1. A perícia social e o BPC

A Lei que regulamenta a profissão dos assistentes sociais prevê seu art.º 5 como atribuição privativa a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social (BRASIL, 1993). A perícia no âmbito do Serviço Social é realizada por meio do estudo social, historicamente a maior demanda atribuída ao assistente social no sociojurídico, que implica na emissão de um parecer, ou laudo, com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativos. O Estudo Social é o mecanismo em que o assistente social é possibilitado a conhecer com profundidade a realidade social dos sujeitos, compreendendo de maneira crítica a questão social e buscando responder suas expressões, que permeiam a realidade social em estudo¹¹ (CFESS, 2014); (MIOTO, 2001), no qual faz uso, para sua concretização, de diferentes instrumentos técnicos, como visitas domiciliares, entrevistas, estudo (análise) documental/processual, observação, dentre outros, considerando que os instrumentos são definidos mediante os objetivos profissionais, conforme considera Souza (2008, p. 123), que “construídos no plano político e intelectual, só podem ser expressos se o Assistente Social conhece a realidade social sobre a qual sua ação vai se desenvolver”.

A dimensão técnica-operativa do Serviço Social é entendida como os instrumentos, capacidade técnica e conjunto de ações e procedimentos adotados com finalidade de alcançar determinado objetivo. A escolha do instrumental requer planejamento e avaliação que em consonância com as dimensão teórico-metodológica e ética-política constituirá o modo de ser da profissão. A instrumentalidade condiciona o reconhecimento social do Serviço Social enquanto profissão na sociedade, possibilitando que os profissionais concretizem seus objetivos com intencionalidade em respostas as demandas, construído e reconstruído no processo sócio-histórico do Serviço Social influenciando nos instrumentos, meios e condições para o alcance dos objetivos profissionais em conformidade com o projeto ético político – projeto profissional da categoria (GUERRA, 1999).

Na realização da perícia social cabe ao profissional imprimir a identidade profissional, questionando a axiologia da lei e compreendendo seu papel para além do subsídio técnico

11 O Código de ética do Serviço Social em seu art.º 5, veda o assistente social de “depor como testemunha sobre situação sigilosa do/a usuário/a de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado”, como também de “aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição” (BRASIL, 2012). Assim como deve se fundamentar na Resolução nº 559 de 16 de setembro de 2009 do CFESS, que dispõe “sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente”.

que influir nas decisões do juízo, mas deve compreender e transmitir a realidade social como forma de ampliação dos direitos e da justiça social (CFESS, 2014).

O estudo apresentado pelo CFESS (2020), fruto da sistematização das análises demandada ao Conselho junto aos recursos de processos disciplinares, que envolveram denúncias éticas relativas à opinião técnica emitida pelos assistentes sociais registrados em documento técnicos, relatórios, laudos e pareceres sociais, apresenta os impasses no atendimento aos quesitos formulários no processo para serem respondidos na realização da perícia, quesitos que fogem da área de competência, no qual deve o profissional se abster da obrigação do atendimento, limitando as informações e fundamentação na matéria do Serviço Social. O estudo apresenta a estrutura geralmente apresentada pelos documentos, como:

introdução, indicando a demanda judicial e objetivos do trabalho; identificação das pessoas envolvidas na ação e que direta e indiretamente estão incluídas no estudo; a metodologia utilizada para a efetivação do trabalho (entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico etc.) e a definição breve de alguns conceitos utilizados, na medida em que o receptor da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social. (...) em sequência, registram-se os aspectos socioeconômicos e culturais que podem ser permeados pela análise ou finalizados com a análise interpretativa e conclusiva, também [pode ser] denominada de parecer social (CFESS, 2020, p. 88).

O estudo atrela como hipótese para essa prática a “fragilidades na formação na graduação, ausência de formação continuada, condições de trabalho precárias, aliadas às relações institucionais geralmente autoritárias, se colocam como limitantes à postura de defesa da autonomia profissional pelas/os profissionais” (CFESS, 2020, 88-89).

A precarização do trabalho em que a categoria está inserida caminha na contramão da realização de concursos públicos. Na realização das perícias no âmbito do poder judiciário, que se inclui grande parte das perícias sociais realizadas, o vínculo do profissional-perito é fragilizado, ou seja, sem vínculos institucionais, como os profissionais inscritos na lista de peritos do judiciário ou contratado pelas partes processuais, sem condições dignas de trabalho, condições de salário e exercício profissional e ético, influenciando na percepção de totalidade da situação em estudo e dos sujeitos inseridos.

É necessário questionar a relação institucional precária entre o profissional perito com a instituição judiciária e as implicações na relação com a população usuária, parte no processo requerente ao BPC face ao INSS. Para atender ao despacho legal – nomeação para prestação de serviço como perito – o assistente social passa a atuar no processo, com prazo preestabelecido na nomeação – despacho judicial, utilizando seus próprios meios e

recursos para conseguir concretizar seus objetivos profissionais. Também é necessário refletir para posturas dos próprios profissionais desalinhados ao projeto da categoria, como os comportamentos policialescos, conforme já sinalizado por Barroco (2015), que em uma orientação conservadora é objetivado o controle da vida dos usuários atendidos com avaliações moralistas e noções de elegibilidade, preconceitos e discriminatório e critérios detonante da perspectiva de ampliação dos direitos.

Na cena contemporânea, a lógica destrutiva do sistema capitalista tem feito gerar, conforme apontado por Antunes (2006), uma sociedade e dos excluídos e dos precarizados, em que a classe trabalhadora de maneira mais fragmentada, complexificada, com ampliação da flexibilização, terceirização, desemprego, ou seja, da intensificação da exploração do trabalho. Na sociedade capitalista o desemprego é condição fundante, parte estrutural que depende da superpopulação para utilização da força de trabalho empregada e mão de obra reserva da classe trabalhadora, agora global, superando as fronteiras do país na internacionalização do capital (FORTES, 2018), conjuntura que também se sujeira a massa trabalhadora dos assistentes sociais. É preciso compreender o profissional do serviço social como trabalhador na sociedade capitalista, inscrito na divisão social e técnica do trabalho, e assim, parte constituinte da classe trabalhadora, como já referido por Iamamoto e Carvalho (2006), uma profissão reconhecida e inscrita na divisão social e técnica do trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES

O Estado nos marcos dos ideários neoliberais oferta resposta as necessidades da população da camada mais empobrecida de maneira residual, seletiva e focalizada, processo inserido no sistema destrutivo do capitalismo global e intensificação do capital especulativo, que em seu desenvolvimento contemporâneo resulta no crescimento da concentração de renda e conseqüentemente, no crescimento das desigualdades. O desmonte das políticas endereçadas ao interesse social é intensificado na cena contemporânea, influenciando no atendimento na capacidade de reprodução social dos sujeitos que demandam do Estado mecanismo para atendimento das necessidades básicas. O Estado caminha a passos de intensificar a minimização de suas ações, que na cena atual entrelaça seus preceitos ideológicos e valores burguês neoliberais aos preceitos neoconservadores, de maneira à beneficiar o capital e destrutiva à diversidade e à população empobrecida, a classe trabalhadora (PEREIRA e PEREIRA, 2021); (BEHRING,

BOSCHETTI, 2011).

Os impactos do COVID-19 e o cenário que a pandemia se instaura – na cena contemporânea, atingem diretamente a população mais empobrecida, conforme indicado por Pereira e Pereira (2021), fenômeno em que a vida humana é banalizada e as mortes são coisificadas. No estudo das autoras a morte integra as políticas sociais, devido ao sucateamento e ausência de políticas públicas e pelo precoce fim do período pandêmico em que almejava os capitalistas. As considerações das autoras, ao considerar o futuro das políticas sociais, são pertinentes para as reflexões aqui abarcadas, no qual é pertinente ressaltar as precariedades referentes ao BPC aqui discutidas, que tem como fator causal que o processo de apresentado pelas autoras e sendo esse benefício assistencial está a mercê desse processo em que é previsto:

Provavelmente, haverá o retorno de provisões sociais mínimas aos chamados velhos riscos sociais (analfabetismo, aposentadoria, pobreza absoluta). Os novos riscos, entre os quais a dependência de incapazes, como crianças e pessoas idosas ou com deficiência, serão geridos, com maior protagonismo, por associações prestadoras de serviços pessoais, com ou sem fins lucrativos, paralelamente a práticas de micro solidariedades em ambientes familiares reduzidos e em ativa reestruturação (PEREIRA e PEREIRA, 2021, p. 50).

As políticas sociais no contexto atual que vigora o ultraneoliberalismo, como analisado por Behing e Boschetti (2021), cenário criminalização das lutas sociais, da autonomia da pesquisa, do fortalecimento do negacionismo e negligência dos direitos já conquistados constitucionalmente. A tendência da garantia mínima é parte da estratégia político-econômica, garantindo o mínimo sem visar expansão nas coberturas e sem se extinguir a oferta para manter consumo, reprodução do ciclo do capital e reprodução da vida dos trabalhadores. Nesse sentido, Pereira e Pereira (2021) corroboram ao considerar para a construção de um futuro ético, justo e sustentável parte inicialmente do combate a ganância do capital e seu viés amoral.

Refletir no futuro do BPC requer posicionamento contra os retrocessos postos na conjuntura atual, de destruição dos espaços democráticos e de controle social, do genocídio e medidas que seguem no caminho da aniquilação da população empobrecida, começando pela medida de restrição fiscal que congela os gastos públicos essenciais a população por 20 anos, através da Emenda Constitucional nº 95/2016. É necessário o posicionamento e fortalecimento as propostas de ampliação da garantia do BPC, como seguem em passos lentos nas instâncias de poder do legislativo e executivo federal em discussão de ampliação do critério de renda para acesso de meio salário mínimo; e também na compreensão dos

impactos da financeirização¹² que o capital busca intensificar na cena contemporânea impondo seus padrões de consumo de maneira ampliada, influenciando em medidas que dialogam com o mercado, como as medidas que seguem no legislativo de ampliação dos créditos consignado na modalidade de empréstimos para beneficiário de programas sociais, como do BPC.

Para além de beneficiar o sistema bancário e setor privado nem uma perspectiva rentista/especulativa, ou seja, em benefício do grande capital, as propostas de empréstimos expressão um possível endividamento da população empobrecida que influi também do fetiche do consumo induzido pelos processos de modernização, globalização e urbanização capitalista, que influem também nas relações e no modo de vida dos sujeitos.

Espera-se um futuro de ampliação para as garantias sociais, e ampliação da cobertura do BPC, e que nesse processo os assistentes sociais permaneçam firme, superando os desafios e obstáculos e, como dito por Iamamoto (2001), continuem construindo o futuro no presente, superando suas práticas conservadoras e alinhando-as ao projeto profissional da categoria – projeto ético político, com firmeza na luta e ousando a resistir os obstáculos.

Vasconcelos (2015), na crítica à categoria na contemporaneidade, compreende a atividade profissional dos assistentes sociais a mercê da pressão exercida pelo capital, fruto da mutilação, alienação, desmobilização, desorganização e fragmentação das massas trabalhadoras, o que influi na própria forma de organização da categoria enquanto classe trabalhadora (dimensão político-organizativo) e na resposta aos interesses dos trabalhadores, na direção do projeto profissional da categoria que faz opção a uma nova ordem societária, anticapitalista, emancipatória e em favor da classe trabalhadora. Com base na autora, no qual tomamos para considerações:

Quanto menos qualificados ético-política e teoricamente nos encontrarmos, mais favorecemos o capital, por nos colocarmos à mercê da sua força de pressão. Quanto mais qualificados ético-política e teoricamente nos encontrarmos, menos nos reduzimos a braço da elite dominante e mais contamos com a possibilidade de favorecer os trabalhadores. Quanto menos isolados e fragilizados nos encontramos, mais fortalecidos estaremos no enfrentamento das adversidades do cotidiano, o que inclui, num processo contínuo e cumulativo, estruturar uma força de pressão, fruto da categoria organizada, tanto nos espaços de atuação, como no todo; força de

12Netto e Braz (2006, p. 232) corroboram ao discutir sobre a financeirização do capitalismo contemporâneo em que o capital imaginário é apropriado pelos rentistas e detentores do capital fictício, conforme apresentam: “A financeirização do capitalismo contemporâneo deve-se a que as transações financeiras (isto é: as operações situadas na esfera da circulação) tornaram-se sob todos os sentidos hipertrofiadas e desproporcionais em relação à produção real de valores – tornaram-se predominantemente especulativas”.

pressão que se fortalece e fortalece a organização das demais categorias profissionais e a organização geral dos trabalhadores (VASCONCELOS, 2015, p. 217-218).

5. REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. ALENCASTRO, Ecleria Huff. A judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário. *Katálysis*, v. 9, n. 1, jan./jun. 2006, Florianópolis, 2006.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). Pósneoliberalismo. As políticas Sociais e o Estado Democrático. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11. Ed. São Paulo: Cortez: Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

BARROCO, Maria Lúcia S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 124, out./dez., 2015.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?. *Serv. Soc. Soc.* (140) jan-apr, 2021.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. Política social: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOVOLENTA, Gisele A. Cesta básica e assistência social: notas de uma antiga relação. *Serv. Soc. Soc.* São Paulo, n. 130, p. 507-525, set/dez, 2017.

BRASIL. Censo SUAS 2020 – Resultados Nacionais, Centro de Referência da Assistência Social_CRAS. Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério da Cidadania. Abril 2021.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Decreto federal nº 6.214 de 28 de setembro de 2007.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

CASTRO, Alexandre Samy de. JESUS, Leonardo Araújo de. Judicialização de pedidos de Benefício de Prestação Continuada e Aposentadoria Rural – TRF – 1. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: IPEA, nº 9, dez., 2018.

CRESS. Uso de material audiovisual pelo/a assistente social nos diversos espaços sócio-ocupacionais: Nota Técnica, n. 1, Conselho Regional de Serviço Social de São

Paulo – CRESS 9ª Região, 2021.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Conselho Federal de Serviço Social: Brasília (DF), 2014.

CFESS. O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Ed. Cortez, 11ª edição, 2014.

CFESS. Sistematização e análise de registros de opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). . Conselho Regional de Serviço Social: 2020.

FORTES, Ronaldo Vielmi. Sobre o conceito de exército industrial de reserva: aspectos históricos e atualidade. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 18, n. 36, 2018.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do serviço social. 2. Ed. Revista – São Paulo: Cortez, 1999.

IAMAMOTO, M. V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. – São Paulo: Cortez, 4ª. Ed., 2001.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica-metodológica. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006. 380 p

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social. Benefício de Prestação. Quantitativo de benefícios e recursos investidos por unidade da federação de pagamento no período de 1996 a 2022. Disponível em <https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/indice.htm> (online), Acesso em 27 de junho de 2022.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: *Serviço Social & Sociedade*, ano XXII, n. 67, 2001:147-148.

NETTO, J. P. Repensando o balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). Pós-neoliberalismo. As políticas Sociais e o Estado Democrático. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

NETTO, José Paulo. Capitalismo monopolista e serviço social. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Economia Política: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

PAIVA, Andrea Barreto de. PINHEIRO, Marina Brito. BPC em disputa: como alterações regulatórias recentes se refletem no acesso ao benefício. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: IPEA, Brasília: Rio de Janeiro, 2021.

SOUZA, C. T de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e

intervenção profissional. *Emancipação*, Ponta Grossa, 8 (1): 119-132, 2008

VASCONCELOS, A. M. de. *A/o assistente social na luta de classes: projeto profissional e mediações teórico-práticas*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2015.